



**Empresa Brasil
de Comunicação**

OFÍCIO N° 0301/2018/Coordenação de Contratos de Publicidade Legal e Captação

Brasília, 25 de abril de 2018.

Ao Senhor
DALTON SOARES DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral Hidroviário
Administração Hidroviária do São Francisco
Praça do Porto, nº 70, Distrito Industrial
Pirapora - MG
39.270-000

Assunto: Devolução de vias de Instrumento – Publicidade Legal

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento de uma via do Contrato S/N°/2017, referente aos serviços de distribuição de Publicidade Legal, sem a devida assinatura do representante desse Órgão.
2. Mediante ao acima exposto, encaminhamos o instrumento supra citado, para que seja assinado e devolvido o mais breve possível, juntamente com cópia do extrato da publicação no Diário Oficial da União, para regularização processual.
3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação, pelo telefone (61) 3799-5481, ou pelo e-mail publicidadelegal.contratos@ebc.com.br.

Atenciosamente,


IÊDA REIS TOLENTINO
Coordenadora de Contratos de
Publicidade e Captação

Imp

12/04/18

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº

Luiz Antonio Duarte Moreira Ferreira

CONTRATANTE: **ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO-AHSFRA**, órgão descentralizado do DNIT, autarquia federal criada pela lei 10.233/01, com sede na Praça do Porto, nº 70, Distrito Industrial, Pirapora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0027-40, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) com base na Portaria nº 439 do DOU de 17/04/2017 e na Portaria nº 932 do DOU de 30/05/2016, art. 1º, VII, **Dalton Soares de Figueiredo**, brasileiro, casado, C.I. sob o nº 2.112.405 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Carlos Soares, nº 181, bairro Bom Jesus, em Pirapora/MG.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 400.246-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, residente e domiciliado em Brasília-DF e por Subdelegação de Competência dos atos da Presidência da EBC pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Coordenador de Contratos de Publicidade e Captação, **ALBERTO CAMPOS SIMÕES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 195.470-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.472.971-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme as Ordens de Serviço de nºs 025/2016/EBC e 001/2016/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a distribuição, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o item **1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, por intermédio da **Gerência Executiva de Marketing e Negócios**, que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(a) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

- a) O material deverá ser encaminhado à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC:
<http://publicidadelegal.ebc.com.br>;
- b) O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetido à **CONTRATADA**, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;
- b.1) Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela **CONTRATADA**;
- c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;
- d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:
 - d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;
 - d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL Nº

obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

- d.2.1)** Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.2)** Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;
 - d.2.3)** Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.
- e)** Cabe ao(à) **CONTRATANTE** definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;
1. **f)** A **CONTRATADA** disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:
- f.1)** O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à **CONTRATADA** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;
 - f.2)** Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;
 - f.3)** O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;
- g)** O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5590 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33903990, subordinada ao Programa de Trabalho nº 109878, da Unidade Orçamentária nº 390074 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800029, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 20 de dezembro de 2017.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no item **5.5** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após a emissão e publicação, respectivamente.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE** após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação à

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

- 7.1.2.** O desconto especificado no item 7.1. desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA**, para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, contemplando descontos negociados com os veículos de comunicação.

10.1.1. Os descontos mencionados no item 10.1. são negociados junto à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no item 10.3 deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de comunicação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do(a) **CONTRATANTE**, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do artigo 78 da sobrecitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/1993, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE**, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

- a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE** a:

- a) Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;
- c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA**, para os fins deste Contrato;
- d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/1993 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais)**, para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa 33903990, subordinada ao Programa de Trabalho nº 109878, da Unidade Orçamentária nº 390074 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2017, comprometida na Nota de Empenho nº 2017NE800029, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), emitida em 20 de dezembro de 2017.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL N°

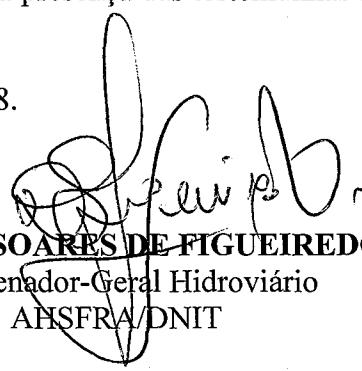
o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

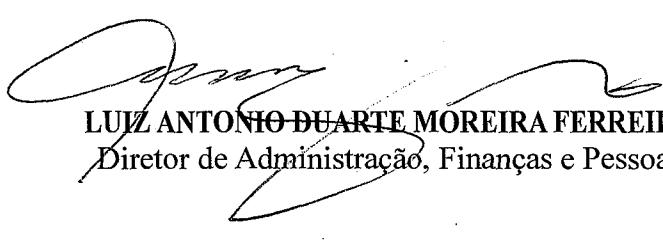
16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

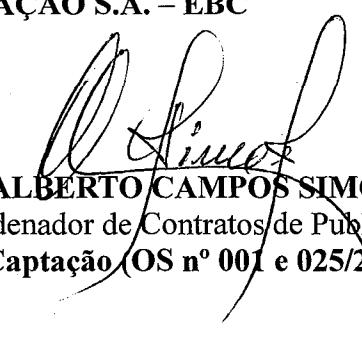
E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirapora/MG, 03 de janeiro de 2018.

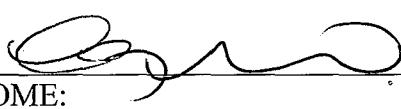

DALTON SOARES DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral Hidroviário
AHSFRA/DNIT

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA


LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas


ALBERTO CAMPOS SIMÕES
Coordenador de Contratos de Publicidade e
Captação (OS nº 001 e 025/2016)

Testemunhas:

1) 
NOME: _____
CPF: _____

2) 
NOME: _____
CPF: **JUANA MARINHO PIMENTA**
CPF: 033.854.911-00

UNIDADE REGIONAL RIO DE JANEIRO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 113214**

Número do Contrato: 00005/2017, subrogado pela UASG: 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

Nº Processo: 00058530807201763.

PREGÃO SISPP Nº 27/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-- ANAC. CNPJ Contratado: 00660928000100. Contratado : LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais doze meses, contados de 30/07/2018 a 30/04/2019;Supressão de 1 (um) posto de Recepcionista com lotação na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, a partir de 30/04/2018, representando redução de 2,95% do valor contratado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Art 57, Inc.II .Vigência: 30/04/2018 a 30/04/2019. Valor Total: R\$2.017.071,84. Fonte: 280120069 - 2018NE800031. Data de Assinatura: 03/04/2018.

(SICON - 09/04/2018) 113214-20214-2018NE800001

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA**EXTRATO DE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

Espécie: Memorando de Entendimento entre a Companhia das Docas do Estado Da Bahia-CODEBA a Vopak Brasil S/A, a Braskem S/A e o Terminal Químico de Aratu S/A-TEQUIMAR. Objeto: Realização de estudos e disponibilização de informação para ampliação do Terminal de Granéis Líquidos e recuperação do Píer de Granéis Líquidos e Gasosos localizado no Porto Organizado de Aratu-Candeias. Prazo: 01(um) ano a partir da data de assinatura. Data de Assinatura: 27/12/2017. Signatários: Erianisio dos Anjos Borges e Tania Regina Gomes Santos.(Diretores interinos da CODEBA) Carlos A. Quintero e Sjoerd Jan Frederik Bazen(Diretores da VOPAK) Hardi Luiz Schuck e Marlisa Piovesan Reche(Diretores da BRASKEM) Helano Pereira Gomes e Cristiane Silva Leite(Diretores da TEQUIMAR).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPECIE: Contrato nº 09/2018. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará. CONTRATADA: ALDEOTA LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA. RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para a CDC. FUNDAMENTO: Processo de nº 20180316-1, na Proposta da Contratada, na autorização do Diretor de Administração e Finanças, datada de 03/04/2018, e no art. 24, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses, contados da data de emissão da primeira Ordem de Serviço. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20180316-1. DATA DE ASSINATURA: 05/04/2018.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**EXTRATO DE CONTRATO**

Expediente Administrativo: 7706/18-02 - Inexigibilidade de Licitação. Espécie: Contrato DIPRE/27.2018, datado de 09/04/2018, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e AVAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA. Objeto: Prestação de serviços de apresentação de laudo técnico complementar no procedimento arbitral que discute a execução dos contratos entre a CODESP e o GRUPO LIBRA, perdurando até enquanto durar o processo, no valor global de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Fundamentação: art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e deliberação da Diretoria-Executiva da CODESP, em sua 1860ª Reunião (Extraordinária), realizada em 09/03/2018. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. José Alex Botelho de Oliva, Diretor-Presidente da CODESP, e o Sr. Celso de Sampaio Amaral Neto, Diretor Corporativo da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESPÉCIE: Contrato nº 10/2018; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: RADIOPCOMM TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI; OBJETO: Prestação dos serviços contínuos de captura de imagens e de dados de detecção e controle, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, contemplando a disponibilização de softwares e equipamentos em regime de locação, incluindo instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico destes, para atender as dependências e cercanias do Porto de Vila do Conde, situado no município de Barcarena/PA; VALOR GLOBAL: R\$ 478.200,00; PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 09/04/2018; SIGNATÁRIOS: Parsifal de Jesus Pontes e Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior, respectivamente Diretora Presidente e Diretor Administrativo Financeiro da CDP e Rosyberto dos Santos Albuquerque, Diretor Comercial da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2017**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ visando à "concessão de uso de imóvel localizado em área não operacional situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 901 - Caju - Rio de Janeiro - RJ, para movimentação e estocagem de óleos e derivados de petróleo, com a manutenção e a utilização das tubulações subterrâneas de propriedade da CDRJ e as instalações de escritórios de apoio a estas atividades", conforme as demais especificações no Anexo I - Termo de Referência", comunica aos interessados que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017, tendo como critério de julgamento o MAIOR LANCE OU OFERTA, regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes. A sessão pública presencial será no dia 25/04/18, às 14:00 horas.

O Edital será disponibilizado na página da CDRJ no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br a partir do dia 10/04/18.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.
RODRIGO PANAZIO
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ visando à "concessão de uso de imóvel localizado em área não operacional situado na Rua Conselheiro Saraiva, nº 28 - Sala 901 - Centro - Rio de Janeiro - RJ", conforme as demais especificações no Anexo I - Termo de Referência e nos termos do Anexo X - Minuta de Contrato, comunica aos interessados que fará realizar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, tendo como critério de julgamento o MAIOR LANCE OU OFERTA, regido pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto nº 3.555/00, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes. A sessão pública presencial será no dia 26/04/18, às 14:00 horas.

O Edital será disponibilizado na página da CDRJ no endereço eletrônico www.portosrio.gov.br a partir do dia 10/04/18.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2018.
GABRIEL RICHA
Pregoeiro J

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 345/2017**

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que realizará o referido Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS DA CODERN EM AREIA BRANCA/RN, DURANTE O PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. O Edital está disponibilizado nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.codern.com.br. O Acolhimento das Propostas terá início em 10/04/2018. A Abertura e a Disputa será em 23/04/2018, às 09hs00min e 10hs00min respectivamente, pelo horário de Brasília/DF. Informações +5584 4005-5316 ou e-mail cpl@codern.com.br.

FÁBIO LÚCIO DALVI VIANA
Pregoeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 026/2018 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. Para identificação do Condutor/Responsável o formulário está disponível no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>) e deverá

ser devidamente preenchido, assinado e acompanhado de cópia legível dos documentos exigidos, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável poderá ser apresentada no Portal de Multas, enviada por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edificio Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizada na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 237.248 (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA
Autoridade de Trânsito do DNIT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 027/2018 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 e 282 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução CONTRAN 619/2016, NOTIFICA as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para proceder ao pagamento da multa por 80% (oitenta por cento) do seu valor, na forma estabelecida pelo art. 284 do CTB ou, se for o caso, apresentar Recurso nos termos das Resoluções CONTRAN Nº 299/2008 e 619/2016. O Recurso deverá conter no mínimo: requerimento com as razões, datado e assinado; cópia deste Edital, da Notificação, do Auto de Infração ou documento contendo a placa do veículo e número do Auto de Infração; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O Recurso poderá ser apresentado no Portal de Multas (<http://servicos.dnit.gov.br/multas>), enviado por remessa postal para SAN QD. 03, Lote "A" Edificio Núcleo dos Transportes, Sala 32.69, Brasília/DF, CEP 70.040-902, protocolizado na Sede ou em qualquer Superintendência Regional do DNIT. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das penalidades e demais informações poderão ser obtidas no site ou canais de comunicação do DNIT. Total de penalidades publicadas neste Edital: 100.082 (cem mil e oitenta e dois).

IZABEL LIMA ALEXANDRIA
Autoridade de Trânsito do DNIT

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SÃO FRANCISCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2018 - UASG 390074**

Nº Processo: 5001100005201738. INEXIGIBILIDADE Nº 4/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 0916870400142. Contratado : EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.- EBC. Objeto: Distribuição pela Empresa Brasileira de Comunicação da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da AHSFRA/DNIT. Fundamento Legal: Art. 25, caput, lei 8666/1993. Vigência: 03/01/2018 a 03/01/2023. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800029. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 09/04/2018) 390074-39252-2018NE800001

ADMINISTRAÇÃO HIDROVIÁRIA DO SUL**AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2018**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 03/04/2018, Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição dos equipamentos de ar condicionado tipo cassete e cassete compacto inverter, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

LUIS ANTONIO RIBEIRO
Pregoeiro

(SIDEC - 09/04/2018) 390075-39252-2018NE800022 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.